



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 10 - Quarta-feira, 24 de dezembro de 2014 - Nº 647 - Distribuição Gratuita

## Programa de Incentivo a Regularização Fiscal (Refis)

# Descontos de até 85%

## em multas e juros nas dívidas com a prefeitura \*



## Prazo até o dia 29 de Dezembro

## Informe-se 3556-9900 (Departamento de Lançadoria)



\*Verifique as condições na Lançadoria do município

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

**ATOS OFICIAIS DO PODER  
Executivo**

**Lei nº 2.969 de 09 de dezembro de 2014**

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta.

**Parágrafo Único** – As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

**CAPITULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 115.998.000,00 (cento e quinze milhões, novecentos e noventa e oito mil reais) e se desdobra em:

I – R\$ 109.439.000,00 (cento e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil reais) do orçamento fiscal, e,  
II – R\$ 6.559.000,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil reais) do orçamento da seguridade social

**Art. 3º** - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

Especificação	Fiscal	Seguridade Social	Total
<b>1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Tributária	15.777.000,00	2.385.000,00	18.162.000,00
Receita Patrimonial	110.000,00	0	110.000,00
Receita de Serviços	100.000,00	0	100.000,00
Transferências Correntes	103.266.000,00	3.756.000,00	107.022.000,00
Outras Transfer. Correntes	935.000,00	0	935.000,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-17.381.000,00	0	-17.381.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>102.807.000,00</b>	<b>6.141.000,00</b>	<b>108.948.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			

Transferências de Capital	2.198.000,00	408.000,00	2.606.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>2.198.000,00</b>	<b>408.000,00</b>	<b>2.606.000,00</b>
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>105.005.000,00</b>	<b>6.549.000,00</b>	<b>111.554.000,00</b>
<b>2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
<b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Tributária	10.000,00	0	10.000,00
Receita de Serviços	4.052.000,00	0	4.052.000,00
Outras Receitas Correntes	372.000,00	0	372.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>4.434.000,00</b>	<b>0</b>	<b>4.434.000,00</b>
<b>Total do SAAE</b>	<b>4.434.000,00</b>	<b>0</b>	<b>4.434.000,00</b>
<b>HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Patrimonial	0	5.000,00	5.000,00
Receita de Serviços	0	3.000,00	3.000,00
Outras Receitas Correntes	0	2.000,00	2.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>0</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total do HMC</b>	<b>0</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Tributária			18.172.000,00
Receita Patrimonial			115.000,00
Receita de Serviços	15.787.000,00	2.385.000,00	4.155.000,00
Transferências Correntes	110.000,00	5.000,00	107.022.000,00
Outras Receitas Correntes	4.152.000,00	3.000,00	1.309.000,00
Fundeb	103.266.000,00	3.756.000,00	-17.381.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>1.307.000,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>113.392.000,00</b>
	-17.381.000,00	0	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>107.241.000,00</b>	<b>6.151.000,00</b>	
Transferências de Capital			2.606.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>2.198.000,00</b>	<b>408.000,00</b>	<b>2.606.000,00</b>
<b>Total da ADM. DIRETA E INDIRETA</b>	<b>2.198.000,00</b>	<b>408.000,00</b>	<b>115.998.000,00</b>
	<b>109.439.000,00</b>	<b>6.559.000,00</b>	

**SEÇÃO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 115.998.000,00 (cento e quinze milhões, novecentos e noventa e oito mil reais), na seguinte conformidade:

I – R\$ 85.722.000,00 (oitenta e cinco milhões, setecentos e vinte e dois mil reais) do orçamento fiscal; e,  
II – R\$ 30.276.000,00 (trinta milhões, duzentos e setenta e seis mil reais) do orçamento da seguridade social.

**Art. 5º** - A despesa fixada está assim desdobrada:



**EXPEDIENTE**

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
 Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825  
 Diagramação: Sócrates Bolorino  
 Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro  
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências  
 Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 1020,00  
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.  
 Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP  
[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

**I – Por categoria econômica:**

Especificação	Fiscal	Seguridade Social	Total
1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	68.827.000,00	18.871.000,00	87.698.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.141.000,00	1.653.000,00	10.794.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0	50.000,00
Total da Administração Direta	78.018.000,00	20.524.000,00	98.542.000,00
2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES			
DESPESAS DE CAPITAL			13.504.000,00
Total da Administração Indireta		9.058.000,00	3.952.000,00
	4.446.000,00	694.000,00	17.456.000,00
3 ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	3.258.000,00	9.752.000,00	
DESPESAS CORRENTES	7.704.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL			101.202.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		27.929.000,00	14.746.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	73.273.000,00	2.347.000,00	50.000,00
	12.399.000,00	0	
	50.000,00		115.998.000,00
	85.722.000,00	30.276.000,00	

**II – Por órgãos de governo:**

Especificação	Fiscal	Seguridade Social	Total
1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	3.413.000,00	0	3.413.000,00
Secretaria Municipal da Saúde	0	16.430.000,00	16.430.000,00
Secretaria Municipal da Educação	31.335.000,00	0	31.335.000,00
Secretaria Municipal da Mulher	0	4.094.000,00	4.094.000,00
Secretaria Municipal de Obras	16.668.000,00	0	16.668.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento			
Secretaria de Meio Ambiente	830.000,00	0	830.000,00
Gabinete do Prefeito	1.519.000,00	0	1.519.000,00
Secretaria Municipal de Governo	1.838.000,00	0	1.838.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	809.000,00	0	809.000,00
Secretaria Municipal da Administração	5.273.000,00	0	5.273.000,00
Secretaria Municipal de Negócios			
Jurídicos	2.693.000,00	0	2.693.000,00
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	846.000,00	0	846.000,00
Secretaria Municipal de Segurança			
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.472.000,00	0	1.472.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	5.732.000,00	0	5.732.000,00
Total da Administração Direta	2.162.000,00	0	2.162.000,00
	3.378.000,00	0	3.378.000,00
2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	77.968.000,00	20.524.000,00	98.492.000,00
HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS			
Total da Administração Indireta	7.704.000,00	0	7.704.000,00
3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	9.752.000,00	9.752.000,00
	7.704.000,00	9.752.000,00	17.456.000,00

	50.000,00	0	50.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	85.722.000,00	30.276.000,00	115.998.000,00

**III – Por funções:**

Especificação	Fiscal	Seguridade Social	Total
01. LEGISLATIVA	3.413.000,00	0	3.413.000,00
02. JUDICIÁRIA	846.000,00	0	846.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	10.820.000,00	0	10.820.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	5.277.000,00	0	5.277.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	4.094.000,00	4.094.000,00
10. SAÚDE	0	26.182.000,00	26.182.000,00
11. TRABALHO	41.000,00	0	41.000,00
12. EDUCAÇÃO	31.335.000,00	0	31.335.000,00
13. CULTURA	3.378.000,00	0	3.378.000,00
14. DIREITOS DA CIDADANIA	11.000,00	0	11.000,00
15. URBANISMO	22.466.000,00	0	22.466.000,00
16. HABITAÇÃO	20.000,00	0	20.000,00
17. SANEAMENTO	3.070.000,00	0	3.070.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	1.519.000,00	0	1.519.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	84.000,00	0	84.000,00
26. TRANSPORTE	200.000,00	0	200.000,00
27. DESPORTO E LAZER	2.162.000,00	0	2.162.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	1.030.000,00	0	1.030.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0	50.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	85.722.000,00	30.276.000,00	115.998.000,00

**CAPITULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no art. 4º; e,  
II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

**Art. 7º** - No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2015, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício;

V – destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI – destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite do valor de cada uma de suas ações.

**Art. 8º** - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º** - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2015.

**Parágrafo Único** – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou

que autorizem esses procedimentos.

**Art. 10** - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 09 de dezembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 09 de dezembro de 2014.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

### Decreto nº 4.747 de 08 de dezembro de 2014

Dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 4.367, de 02 de janeiro de 2014, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

#### D e c r e t a

**Art. 1º** - O artigo 3º do Decreto nº 4.367, de 02 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Em função das comemorações de fim de ano (Natal e Confraternização Universal), fica decretado “**Ponto Facultativo**”, nas repartições públicas e Autarquias da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2014.”

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 08 de dezembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 08 de dezembro de 2014.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

### Decreto nº 4.749 de 08 de dezembro de 2014

Altera a composição do Grupo de Trabalho Executivo para o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

**Considerando** - o disposto na Lei Municipal nº 2.895, de 21 de junho de 2013.

#### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica a contar de 08 de dezembro de 2014, alterada a composição do Grupo de Trabalho Executivo para o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cordeirópolis, que será integrado pelos seguintes membros:

##### I – Secretaria Municipal de Governo

Titular e Coordenador: Edelcir Theodoro de Lima  
Suplente: Alex Vinícios Olivato

##### II - Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Titular: Marcos Aparecido Tonelotti  
Suplente: João Cesar Manias

##### III - Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Indústria e Comércio

Titular: Maria Antonia Zaia Spinelli  
Suplente: Antonio Machado

##### IV - Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social

Titular: Márcia Carron Lopes  
Suplente: Edirlaine Theodoro de Lima Apolinário

##### V - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura

Titular: Adriana Moura da Silva  
Suplente: Adriano Victor

##### VI - Secretaria Municipal de Educação

Titular: Alessandra Wiebeck Caniatio  
Suplente: Márcia Dias Lopes Carvalhaes

##### VII - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Titular: Giovane Henrique Genezelli  
Suplente: Joel Leme

##### VIII - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Titular: Bruno Thim  
Suplente: Grasiella Boggian Levy

**Art. 2º** – Os representantes do Órgão Municipal de Educação serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão, e os demais membros serão escolhidos por seus pares.

**Art. 3º** – O mandato dos Conselheiros terá duração de 3 (três) anos, (08.12.2014 a 07.12.2017) admitida a recondução por uma única vez.

**Art. 4º** – A função de membro do Conselho será considerada como de interesse público relevante e não remunerada.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto Municipal nº 4.240, de 05.11.2013.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 08 de dezembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 08 de dezembro de 2014

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

### Decreto nº 4.750 de 08 de dezembro de 2014

Regulamenta a Lei nº 2104, de 16 de agosto de 2002, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

**Considerando** a necessidade de preservação do meio ambiente;

**Considerando** o Poder de Polícia do Município com relação às posturas;

**Considerando** divergência de entendimentos na fiscalização da norma; e,

**Considerando** o teor da Lei 2956, de 27 de agosto de 2014.

#### D e c r e t a :

**Art. 1º** - O presente Decreto regulamenta a Lei de nº 2.104, de 16 de agosto de 2002 e posterior alteração pela Lei nº 2.956, de 27 de agosto de 2014.

**Art. 2º** - As notificações e autos de Infração e Imposição de Multa, nos termos do previsto no art. 2º da Lei nº 2104, de 16 de agosto, 2002, serão aplicados pelos Fiscais de Posturas, lotados na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 08 de dezembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 08 de dezembro de 2014

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Decreto nº 4.765 de 16 de dezembro de 2014**

Altera os valores das tabelas II e III, da Lei Municipal nº 920 de 20 de dezembro de 1973, com posteriores alterações (Código Tributário Municipal), conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

**Considerando** o disposto nos termos da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973, com posteriores alterações (Código Tributário Municipal); e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 3747, de 28 de outubro de 2014.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - As Tabelas II - Taxa de Licença e III- Taxas de Expediente e Serviços Diversos, constantes da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), com posteriores alterações, terão seus valores atualizados pela variação anual do IPCA/IBGE, referente ao período de novembro de 2013 a novembro de 2014, que foi de 6,56 % (seis inteiros e cinquenta e seis por cento), passando a vigorar na forma dos "Anexos I e II" deste Decreto.

**Parágrafo Único** - as certidões emitidas via Internet, no endereço eletrônico <http://www.topdata-info.com.br/portal/cordeiropolis>, abaixo discriminadas, não se submeterão aos valores constantes das Tabelas mencionadas no "caput" do presente artigo:

I - Certidão de valor venal de imóveis; e,

II - Certidão negativa de tributos imobiliários.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 16 de dezembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 16 de dezembro de 2014.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**ANEXO I**

**TABELA II - TAXA DE LICENÇA**

(Valores expressos em reais conforme indicado)

Discriminação	Por Ano
A) Licença para localização e Funcionamento de Estabelecimento (Título VII Cap. II 2º CO CTM)	
I – Estabelecimentos Industriais	
a) Com até 10 Empregados	219,02
b) De 11 à 20 Empregados	308,04
c) De 21 à 40 Empregados	397,08
d) De 41 à 60 Empregados	462,18
e) De 61 à 80 Empregados	536,66
f) De 81 à 100 Empregados	856,92
g) De 101 à 150 Empregados	1.278,10
h) De 151 à 200 Empregados	1.993,01
i) De 201 à 300 Empregados	2.683,79
j) Com mais de 300 Empregados	3.321,77
II – Estabelecimentos Comerciais	
a) De 00 à 03 Empregados	154,13
b) De 04 à 08 Empregados	204,12
c) De 09 à 20 Empregados	329,73

d) De 21 à 30 Empregados	563,28
e) De 31 à 50 Empregados	717,20
f) Com mais de 50 Empregados	1.278,09
III – Estabelecimentos Agropecuários	
Até 10 empregados	
Acima de 10 empregados	308,04
IV – Estabelecimentos de Crédito Financiamento e Investimento	2.647,74
V – Profissionais Liberais ou Assemelhados	257,48
VI – Demais Atividades	89,46
B) Taxas de licença para Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimentos (Título VII. Cap. II Seção III) Aplica-se à alíquotas Previstas na Letra "A"	
Desta Tabela conforme Artigo 187, Parágrafo Único.	
C) Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horários Especiais e Feriados (Título VII Cap. II Seção IV)	
Por dia	38,45
Por Mês	115,43
Por Ano	264,88
D) Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante (Título VII – Capítulo II – Seção V)	
Com Carrinho Manual	
Por Dia	48,10
Por Mês	132,43
Por Ano	192,61
Com Veículo Motorizado	
Por Dia	48,10
Por Mês	192,61
Por Ano	361,06
E) Licença para Aprovação e Execução de Obras Particulares (Título VII – Capítulo II – Seção VI)	
I – Aprovação de projetos de Edificações ou Instalações Particulares	56,58
II – Concessão de Licença para Edificações	
a) Construção de Prédios ou Dependências de qualquer Natureza por metro quadrado de piso coberto	1,23
b) Outras Obras por metro quadrado ou Linear Conforme o Caso	1,23
c) Concessão de Licença para Executar Instalações Elétricas ou Mecânicas por metro Quadrado ou por metro linear conforme o caso	3,57
F) Licença para Aprovação e Execução de Urbanização em Terrenos Particulares (Título VII – Capítulo II - Seção VII)	
I – Aprovação de Plano de Urbanização	1.022,97
II – Concessão de Licença para Execução de Urbanização: por metro quadrado Excetuadas as Áreas Destinadas a Espaços Verdes, vias e Edificações Públicas	0,44
III – Execução e Fornecimento de Diretrizes por metro quadrado	0,23
G) Licença para Publicidade (Título VII – Capítulo II – Seção VIII)	
I – Anúncios e Letreiros Permanentes por metro quadrado ou fração por ano	6,58
II – Prospecto, Programas e Estabelecimentos de Diversões, Folhetos e Volantes Distribuídos de Mão em Mão no Estabelecimento ou a Domicílio por Milheiro ou Fração	21,72

III – Propaganda:	
a) Por meio de alto falantes	64,98
b) Oral ou por meio de instrumentos musicais	64,98
H) Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos (Título VII – Capítulo II – Seção IX)	
I - Espaço Ocupado por Balcões, Barracas, Mesas, Tabuleiros e Semelhantes nas Feiras, Vias e Logradouros Públicos ou Como Depósito de Materiais ou Estacionamento Privativo de Veículos em Locais Designados pela Prefeitura por Prazo ou à critério desta;	
a) Por Dia e por Metro Quadrado	2,67
b) Por Mês e por Metro Quadrado	3,80
c) Por Ano e por Metro Quadrado	21,72
II – Espaço Ocupado por Circo e Parque de Diversões:	0,90
Por Semana e por metro quadrado	
III – Espaço ocupado por postes de energia elétrica e de iluminação pública, torres de redes de transmissão de energia elétrica, caixas coletoras de correspondências, cabines de telefones públicos, existentes no território do município de Cordeirópolis:	
a) - por mês e por metro quadrado	7,61
I) Abate de Gado no Matadouro Municipal por Estabelecimento	433,31

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 16 de dezembro de 2014.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

## ANEXO II

### TABELA III - TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

(Valores expressos em reais conforme indicado)

Discriminação	
Taxa de Expediente	
1 – Alvarás e termos de Habite-se	16,83
2 – Atestado	
a) Por Lauda, até 33 linhas	16,83
b) Sobre a que Exceder, por Lauda ou Fração	12,07
3 - Baixa por Qualquer Natureza, em Lançamentos ou Registros	
4 – Certidões	
a) por lauda, até 33 linhas	16,83
b) Sobre o que Exceder, por Lauda ou Fração	12,07
c) Busca, por Ano, Além das taxas das Alíneas “A” “E”	2,67
d) Quitação	16,83
e) Vistoria	
e.1 - Por lauda até 33 Linhas	33,78
e.2 - Sobre o que Exceder, por Lauda ou Fração	12,07

5 – Petições, Requerimentos, Recursos ou Memoriais Dirigidos aos Órgãos Autoridades Municipais:	
a) Por Lauda até 33 Linhas - taxa de protocolo p/ Qualquer requerimento	4,76
b) Cada Documentos Anexado, por Folha	0,91
6 – Contratos com o Município sobre o Valor do Contrato	0,15
7 – Prorrogações de Prazo de Contrato com o Município sobre o Valor do Mesmo	0,15
8 – Termos e Registros de Qualquer Natureza Lavrados em Livros Municipais:	
Por Página de Livro ou Fração	12,07
9 – Títulos de Perpetuidade de Sepultura, Jazigo, Carneiro Mausoléu, Ossário Transferência, Cancelamento ou Alterações Diversas	18,12
a) De contratos de qualquer Natureza, além do termo Respectivo	9,60
b) De Local, de Firma ou Ramo de Negócio	9,60
c) De Privilégio de qualquer Natureza; sobre valor Efetivo ou Arbitrado	0,03
d) Outras Transferência Cancelamento ou Alterações	4,02
e - Taxas de Serviços Diversos	9,59
1 – Concessões – Atos do Prefeito:	
1.1 –Concedendo Privilégio Individual ou a Empresa sobre o Valor Efetivo ou Arbitrado	0,00
1.2 - Para Exploração/Extração de Minérios em Geral no Território Município	3.369,94
2 – Vistorias Técnicas Quando Requeridas	115,36
3 – Numeração de Prédios por Emplacamento	
Nota Além da Taxa será Cobrado o Preço de Custo da Placa Fornecida	18,13
4 – Apreensão ou Arrecadação de Bens Abandonados nas Vias e Logradouros Públicos:	
Por Unidade	6,03
5 – Limpeza de Terrenos por Metro Quadrado	0,90
6 – Remoção de Entulhos por Metro Cúbico	21,72
7 – Vacinação de Animais por Unidade	7,15
8 – Matrícula-Cólera	12,08
9 - Aluguel de Máquinas e Veículos:	
I - Moto niveladora por Hora	156,37
II - Trator de Rodas Pneumáticas Escavo-Carregador:	
a) Capacidade para 0.75 metros cúbicos	84,32
b) – Capacidade para 1.50 metros cúbicos	144,53
c) Rolo Compressor por Roda	77,00
d) Caminhão com carroceria de madeira e basculante	
Por metro cúbico	12,08

e) Caminhões Equipado com irrigadeira e Moto bomba por metro cúbico	12,08
f) Outros Veículos por Hora	33,78
	continua
Anexo II - Decreto nº 4.765/2014	continuação
	fls. 03
g) Betoneira até 300 litros	21,72
h) Vibrador até 2 ½	24,14
10 – Fotocópias para qualquer finalidade incluso o material unidade	0,69
11 – Armazenagem em próprios Municipais por dia ou Fração	
a) Veículos	14,41
b) De Animal Cavalari, Anuar ou Bovino e Outros Animais	
por Cabeça	9,60
c) Mercadorias ou Objetos de qualquer Espécie por quilo	9,60
Nota: Além das taxas acima serão cobradas as Despesas com Alimentação e Tratamento dos Animais bem como as de transporte até o Depósito	
12 – Alinhamento por Metro Linear	2,67
13 – Nivelamento por metro quadrado	2,67
14 - Taxas de Cemitérios	
I - Inumação em sepultura Rasa:	
a) De Adulto por 5 (cinco) anos	115,36
b) De Menor por 5 (cinco) anos	64,98
II - Inumação de Carneiro	
a) De Adulto por 5 (cinco) anos	129,96
b) De Menor por 5 (cinco) anos	74,59
III – Prorrogação de Prazo de Sepultura ou Carneiro cada 5 (cinco) anos	144,53
IV – Perpetuidade	
a) De terreno por Metro Quadrado	197,28
b) De Carneira custo de material, mão de obra e encargos sociais	
c) Jazigo (Carneiro Duplo, Geminado) custo de material e mão de obra e encargos sociais	
V – Exumações:	
a) Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	64,98
b) Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	26,38
VI - Abertura de Sepultura, Carneiro, Jazigo ou Mausoléu Perpétuo para nova inumação	115,43
VII - Entrada e retirada de ossada no Cemitério	21,72
VIII – Remoção de Ossada no Interior do Cemitério	17,44
IX – Permissão para construção de Carneiro, colocação de inscrição e Execução de Obras de Embelezamento Túmulo e Capelas;	
a) Com material comum	16,79
b) Com Granito ou Mármore	26,41
X – Construção de Muretas	
a) Quando Executadas pela Prefeitura em 5 fiadas de tijolos, inclusive alicerce e um pilar para cruz – custo de material, mão de obra e encargos sociais	
b) Quando executadas por particular	
Permissão	16,79

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 16 de dezembro de 2014.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

### Portaria nº 9.621 de 17 de dezembro de 2014

Dispõe sobre a nomeação da Diretor de Coordenadoria da Coordenadoria de Processos Administrativos e Disciplinares – Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

### R e s o l v e

**Art. 1º** - Fica nomeado a contar de 17 de dezembro de 2014, o Sr. Domingos Alberto Carpini Junior, portador do RG nº 23.908.246-1, para exercer as funções do cargo de Diretor de Coordenadoria da Coordenadoria de Processos Administrativos e Disciplinares - Ref. B (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 17 de dezembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 17 de dezembro de 2014.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Secretaria Municipal de Administração

### Portaria nº 9.622 de 17 de dezembro de 2014

Altera o Anexo - ESCALA DE PLANTÕES – DROGARIAS E FARMÁCIAS DE CORDEIRÓPOLIS, da Portaria nº 8.214, de 02.01.2012, com posterior alteração, que dispõe sobre a constituição de Comissão Municipal de que trata a Lei Municipal nº 1838/95, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

**Considerando** - o que dispõe a Lei Municipal nº 1838, de 07 de junho de 1995;

**Considerando** - a necessidade de elaboração de escala para funcionamento das Farmácias no Município.

### R e s o l v e

**Art. 1º** - O Anexo - ESCALA DE PLANTÕES – DROGARIAS E FARMÁCIAS DE CORDEIRÓPOLIS, constante da Portaria nº 8.214, de 02.01.2012, com posterior alteração, que dispõe sobre a constituição de “Comissão Municipal” de que trata a Lei Municipal nº 1838/95, passa a vigorar na forma do "Anexo" desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 17 de dezembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 17 de dezembro de 2014.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

### ANEXO

ESCALA DE PLANTÕES  
DROGARIAS E FARMÁCIAS DE CORDEIRÓPOLIS  
EXERCÍCIO DE 2015

JANEIRO

01/01 a 02/01/2015	FARMACIA DA TERRA e DROGARIA BOM JESUS II
03/01 a 09/01/2015	DROGARIA PROGRESSO
10/01 a 16/01/2015	DROGARIA BOM JESUS I
17/01 a 23/01/2015	FARMA VIDA
24/01 a 30/01/2015	DROGA NOVA
31/01 a 06/02/2015	DROGA CENTRO e DROGARIA BOM JESUS II
<b>FEVEREIRO</b>	
01/02 a 06/02/2015	DROGA CENTRO e DROGARIA BOM JESUS II
07/02 a 13/02/2015	DROGARIA SANTO ANTONIO
14/02 a 20/02/2015	FARMACIA DA TERRA
21/02 a 27/02/2015	DROGARIA PROGRESSO
28/02/2015	DROGARIA BOM JESUS I
<b>MARÇO</b>	
01/03 a 06/03/2015	DROGARIA BOM JESUS I
07/03 a 13/03/2015	FARMA VIDA
14/03 a 20/03/2015	DROGA NOVA
21/03 a 27/03/2015	DROGA CENTRO e DROGARIA BOM JESUS II
28/03 e 03/04/2015	DROGARIA SANTO ANTONIO
<b>ABRIL</b>	
01/04 a 03/04/2015	DROGARIA SANTO ANTONIO
04/04 a 10/04/2015	FARMACIA DA TERRA
11/04 a 17/04/2015	DROGARIA PROGRESSO
18/04 a 24/04/2015	DROGARIA BOM JESUS I
25/04 a 01/05/2015	FARMA VIDA
<b>MAIO</b>	
01/05/2015	FARMA VIDA
02/05 a 08/05/2015	DROGA NOVA
09/05 a 15/05/2015	DROGA CENTRO e DROGARIA BOM JESUS II
16/05 a 22/05/2015	DROGARIA SANTO ANTONIO
23/05 a 29/05/2015	FARMACIA DA TERRA
30/05 a 05/06/2015	DROGARIA PROGRESSO
<b>JUNHO</b>	
01/06 a 05/06/2015	DROGARIA PROGRESSO
06/06 a 12/06/2015	DROGARIA BOM JESUS I
13/06 a 19/06/2015	FARMA VIDA
20/06 a 26/06/2015	DROGA NOVA
27/06 a 03/07/2015	DROGA CENTRO e DROGARIA BOM JESUS II
<b>JULHO</b>	

01/07 A 03/07/2015	DROGA CENTRO e DROGARIA BOM JESUS II
04/07 A 10/07/2015	DROGARIA SANTO ANTONIO
11/07 A 17/07/2015	FARMACIA DA TERRA
18/07 A 24/07/2015	DROGARIA PROGRESSO
25/07 A 31/07/2015	DROGARIA BOM JESUS I
<b>AGOSTO</b>	
01/08 A 07/08/2015	FARMA VIDA
08/08 a 14/08/2015	DROGA NOVA
15/08 a 21/08/2015	DROGA CENTRO e DROGARIA BOM JESUS II
22/08 a 28/08/2015	DROGARIA SANTO ANTONIO
29/08 a 04/09/2015	FARMACIA DA TERRA
<b>SETEMBRO</b>	
01/09 a 04/09/2015	FARMACIA DA TERRA
05/09 a 11/09/2015	DROGARIA PROGRESSO
12/09 a 18/09/2015	DROGARIA BOM JESUS I
19/09 a 25/09/2015	FARMA VIDA
26/09 a 02/10/2015	DROGA NOVA
<b>OUTUBRO</b>	
01/10 a 02/10/2015	DROGA NOVA
03/10 a 09/10/2015	DROGA CENTRO e DROGARIA BOM JESUS II
10/10 a 16/10/2015	DROGARIA SANTO ANTONIO
17/10 a 23/10/2015	FARMACIA DA TERRA
24/10 a 30/10/2015	DROGARIA PROGRESSO
31/10 A 06/11/2015	DROGARIA BOM JESUS I
<b>NOVEMBRO</b>	
01/11 a 06/11/2015	DROGARIA BOM JESUS I
07/11 a 13/11/2015	FARMA VIDA
14/11 a 20/11/2015	DROGA NOVA
21/11 a 27/11/2015	DROGA CENTRO e DROGARIA BOM JESUS II
28/11 a 04/12/2015	DROGARIA SANTO ANTONIO
<b>DEZEMBRO</b>	
01/12 a 04/12/2015	DROGARIA SANTO ANTONIO
05/12 a 11/12/2015	FARMACIA DA TERRA
12/12 a 18/12/2015	DROGARIA PROGRESSO
19/12 a 25/12/2015	DROGARIA BOM JESUS I

26/12 a 01/01/2016

FARMA VIDA

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 17 de dezembro de 2014

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Extrato de Publicação**

**Portaria nº 9.607, de 11 de novembro de 2014**

Dispõe sobre remoção de servidora do Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria de Educação, para o Quadro de Pessoal Celetista Permanente – Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Municipalidade, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica a contar de 11 de novembro de 2014, a servidora Rosaine Cátia Cerne, lotada no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria de Educação, removida para o Quadro de Pessoal Celetista Permanente – Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (Lei Complementar 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações).

**Portaria nº 9.615, de 1º de dezembro de 2014**

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 9.571, de 1º de outubro de 2014, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica a contar de 1º de dezembro de 2014, revogada na sua íntegra a Portaria nº 9.571, de 1º de outubro de 2014, que dispõe sobre "readaptação provisória" de servidor na Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, conforme específica.

**Portaria nº 9.616 de 1º de dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a demissão, a pedido, de servidor do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica a contar de 1º de dezembro de 2014, demitido, a pedido, o servidor Carlos Rodrigo Scaringi, portador do R.G nº 34.226.351-1, lotado no emprego público de Escriturário – Ref. 05 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente – Secretaria da Saúde - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Portaria nº 9.617 de 08 de dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Municipalidade, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica a contar de 08 de dezembro de 2014, concedida Licença Maternidade a servidora Sra. Catia Precila Paiolla Trevisan, lotada no emprego público de Professora - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria de Educação - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no período de 08.12.2014 a 07.06.2015, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988, e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**Secretaria Municipal da Administração**

**C E R T I D ã O**

José Aparecido Benedito – Coordenador Administrativo chefe da Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, no uso de suas atribuições legais,

Certifica, com fulcro no que dispõe a legislação vigente, que consta em arquivo na Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, devidamente arquivado o Decreto nº 4.704, de 11 de novembro de 2014, e que através desta “Certidão” objetivamos regularizar a redação, compatibilizando-o com os propósitos que motivaram o Poder Executivo a editar o referido Decreto:

**LEIA-SE como CONSTA e não como CONSTOU:**

Decreto nº 4.704 de 11 de novembro de 2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente certidão, que não contém emendas nem rasuras.

**Cordeirópolis**, 17 de dezembro de 2014.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**C E R T I D ã O**

José Aparecido Benedito – Coordenador Administrativo chefe da Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, no uso de suas atribuições legais,

Certifica, com fulcro no que dispõe a legislação vigente, que consta em arquivo na Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, devidamente arquivado o Decreto nº 4.709, de 18 de novembro de 2014, e que através desta “Certidão” objetivamos regularizar a redação, compatibilizando-o com os propósitos que motivaram o Poder Executivo a editar o referido Decreto:

**LEIA-SE como CONSTA e não como CONSTOU:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.925, de 09.12.2013, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.469.000,00 (hum milhão e quatrocentos e sessenta e nove mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Por ser expressão da verdade, firmo a presente certidão, que não contém emendas nem rasuras.

**Cordeirópolis**, 17 de dezembro de 2014.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**C E R T I D ã O**

José Aparecido Benedito – Coordenador Administrativo chefe da Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, no uso de suas atribuições legais,

Certifica, com fulcro no que dispõe a legislação vigente, que consta em arquivo na Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, devidamente arquivado o Decreto nº 4.710, de 18 de novembro de 2014, e que através desta “Certidão” objetivamos regularizar a redação, compatibilizando-o com os propósitos que motivaram o Poder Executivo a editar o referido Decreto:

**LEIA-SE como CONSTA e não como CONSTOU:**

**Art. 2º** – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
03.01.00	3.3.90.00.00	08 244 0330 - 0335	01	0261	18.000,00
04.01.00	3.3.90.00.00	15 782 0446 - 0002	01	0338	3.000,00
04.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0442 - 1904	01	0344	40.000,00
09.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0990 - 0001	01	0412	7.000,00
Total.....					68.000,00

Por ser expressão da verdade, firmo a presente certidão, que não contém emendas nem rasuras.

**Cordeirópolis**, 18 de dezembro de 2014.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL 078/2014**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
**OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.**

**Tendo à licitação acima homologada em 19/11/2014, publicado no Jornal Oficial do Município em 03/12/2014, publicamos abaixo o extrato da Ata de Registro de Preços, com preços da empresa classificada.**

**Prazo de validade da Ata: 12 (doze) meses.**

**A Ata de Registro de Preços em epígrafe está disponível em sua integralidade no processo licitatório.**

**Cordeirópolis, 24 de Dezembro de 2014.**

**Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal**

**Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**

**CNPJ: 06.081.203/0001-36 I.E.: 07.451.896/001-73**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
108	METOPROLOL 50 mg 021.01580.0006-01	100.000	COM	Astrazeneca	1,02	102.000,00
132	SUCCINATO DE METROPOLOL 100 mg 021.01613.0001-01	15.000	COM	Astrazeneca	1,67	25.050,00
<b>TOTAL</b>		R\$127.050,00 (cento e vinte e sete mil e cinquenta reais)				
<b>VALIDADE DOS MEDICAMENTOS</b>		36 meses				

**ERRATA**

Na edição nº 646 do dia 19/12/2014, do jornal oficial do município, na página 11 no assunto:

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N.º 072/2014**

**Onde se lê:** Construção.

**Leia-se:** Contratação.

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVAS****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados nas áreas afins, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as respectivas Unidades Administrativas, sendo:

Fornecedor: Sindplus Administradora de Cartões Serviços de Cadastro e Co

Empenho: de 03449 à 03506/2014

Empenho: 05534 à 005538/2014 e 005451; 05473; 05475; 05476; 05477; 05526/2014

Valor: R\$ 233.706,90

Vencimento: 21/12/2014

**Fornecedor: Acesac - Ação Soc. E Ed da Paróquia de Sto. Antonio**

Empenho: 01366/2014

Valor: R\$ 5.000,00

Vencimento: 19/12/2014

**Fornecedor: .SESI - Serviço Social da Indústria**

Empenho: 03994/2014

Valor: R\$ 5.400,00

Vencimento: 22/12/2014

**Fornecedor: Banderplaca Indústria e Comércio Ltda.**

Empenho: 05523/2014

Valor: R\$ 2.415,00

Vencimento: 25/12/2014

**Fornecedor: BCR Com de Prod Nutricionais Hospitalares Ltda ME**

Empenho: 05381/2014

Valor: R\$ 150,40

Vencimento: 27/12/2014

**Fornecedor: Liberty Seguros S/A**

Empenho: 00584/2014

Valor: R\$ 1.068,12

Vencimento: 30/12/2014

**Fornecedor: Rodolfo e Paggiaro Academia Ltda**

Empenho: 5882/2014

Valor: R\$ 7.790,00

Vencimento: 17/12/2014

**Fornecedor: Habitec Construtora Ltda Epp**

Empenho: 595/2014

Valor: R\$ 2.838,51

Vencimento: 19/12/2014

**Fornecedor: Habitec Construtora Ltda Epp**

Empenho: 70/2014

Valor: R\$ 18.300,62

Vencimento: 19/12/2014

**Fornecedor: Habitec Construtora Ltda Epp**

Empenho: 1094/2014

Valor: R\$ 19.720,20

Vencimento: 19/12/2014

Cordeirópolis, 19 de Dezembro de 2014.

**AMARILDO ANTONIO ZORZO**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVAS****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas correntes de caráter continuado essenciais ao funcionamento da máquina administrativa e como tal, não podem sofrer atrasos em suas quitações. O atraso em tal pagamento ocasionará prejuízo irreparável, colocando em risco, inclusive o atendimento ao público. Tal quebra de ordem cronológica se justifica por se tratar de prestações de serviços fundamentais para as unidades administrativas, sendo:

Fornecedor: Elektro Eletricidade e Serviços S/A

Empenho: 06123/2014

Valor: R\$ 268,05

Vencimento: 18/12/2014

Fornecedor: Elektro Eletricidade e Serviços S/A

Empenho: 00025/2014

Valor: R\$ 91,03

Vencimento: 19/12/2014

Fornecedor: Elektro Eletricidade e Serviços S/A

Empenho: 00202/2014

Valor: R\$ 89,53

Vencimento: 19/12/2014

Fornecedor: Elektro Eletricidade e Serviços S/A

Empenho: 05869/2014

Valor: R\$ 92,11

Vencimento: 19/12/2014

Fornecedor: Imprensa Oficial do Estado S/A

Empenho: 00299/2014

Valor: R\$ 11,54

Vencimento: 22/12/2014

Fornecedor: Jornal Cidade de Rio Claro – Ltda.

Empenho: 02825/2014

Valor: R\$ 478,00

Vencimento: 23/12/2014

Fornecedor: Jornal Cidade de Rio Claro – Ltda.

Empenho: 02825/2014

Valor: R\$ 1.582,00

Vencimento: 25/12/2014

Fornecedor: Imprensa Oficial do Estado S/A

Empenho: 05999/2014

Valor: R\$ 783,61

Vencimento: 26/12/2014

Fornecedor: Jornal Cidade de Rio Claro – Ltda.

Empenho: 02825/2014

Valor: R\$ 478,00

Vencimento: 30/12/2014

Cordeirópolis, 19 de Dezembro de 2014.

**AMARILDO ANTONIO ZORZO**

Prefeito Municipal

**ATOS OFICIAIS DO  
HMC**

**PORTARIA 797/14 – HMC DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

**PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

SERGIO MARONEZI, na qualidade de Presidente-Executivo, do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – Estado-S. P., no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E –**

**ARTIGO 1º** - Determina, a contar de 17 de dezembro de 2014, a prorrogação por mais 30 (trinta dias) da Sindicância aberta pela Portaria 796/14 para continuidade e finalização dos trabalhos.

**ARTIGO 2.º** - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIROPOLIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

SERGIO MARONEZI  
PRESIDENTE - EXECUTIVO

JONA GRAZIELA FLEURY TAMIAGO  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Publicada no saguão e registrada na Diretoria do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, em 17 de dezembro de 2014.

**ATOS OFICIAIS DO  
SAAE**

**PORTARIA Nº.474/2014 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Exonera a pedido, o servidor do quadro de pessoal da Autarquia, conforme especifica.

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI, Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E : -**

**Artigo 1º.** Fica Exonerado a Pedido, a contar de 16 de DEZEMBRO de 2014, o servidor DOMINGOS ALBERTO CARPINI JUNIOR RG= 23.908.246-1, do cargo de Diretor de Coordenadoria ref. B (ch-40), do Anexo I do quadro de pessoal provimento comissionado da LEI COMPLEMENTAR nº.142 de 30/04/2009, com posteriores alterações.

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 16 de dezembro de 2014.

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
Presidente Executivo

Publicado no paço da Autarquia, aos 16 de dezembro de 2014.

**PORTARIA 475/2014 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Coordenadoria – Coordenadoria Operacional de Lançamento e Dívida Ativa, – do quadro comissionado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis-(SAAE), conforme específica.

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI, Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o disposto na LEI COMPLEMENTAR nº. 142, de 30 de abril de 2009, (dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Administração indireta do município de Cordeirópolis e da outras disposições legais).

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º** - Fica nomeado, a contar de 17 de dezembro de 2014, a Senhor CARLOS ALBERTO TREVISAN, portador da RG=23.322.138-4, para exercer o cargo de Diretor de Coordenadoria de Lançamento e Dívida Ativa –Ref. B (CH-40) – Quadro de Pessoal Comissionado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE), tudo de conformidade com Lei Complementar nº. 142, de 30 de abril de 2009.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2014.

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
Presidente Executivo

Publicado no Paço da Autarquia, aos 16 de dezembro de 2014.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato: nº 011/2014.**

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS.  
Contratada: AGNUS AÇÃO CULTURAL.

Objeto: Prestação de serviço de pesquisa e levantamento histórico que celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis/SP.

Valor global: R\$3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

Prazo de Vigência: 120 (Cento e Vinte) dias após a assinatura do contrato.

Condições de Pagamento: Após emissão Nota Fiscal.

Data da Assinatura: 24 de Outubro de 2014.

Cordeirópolis, 17 de Dezembro de 2014.

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
Presidente Executivo

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato: nº 014/2014.**

Origem: Pregão Presencial nº 001/2014.

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS.

Contratada: RELUZ QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Cloreto de Polialumínio (PAC) para o Município de Cordeirópolis.

Valor global: R\$195.500,00 (Cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses após a assinatura do contrato.

Condições de Pagamento: Após emissão Nota Fiscal.

Data da Assinatura: 09 de Dezembro de 2014.

Cordeirópolis, 17 de Dezembro de 2014.

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
Presidente Executivo

**ATOS OFICIAIS DO PODER  
Legislativo**

**Ato nº 14, de 17 de dezembro de 2014**

Suspende o expediente na Câmara Municipal nos dias 24, 26 e 31 de dezembro.

JOSÉ GERALDO BOTION, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, nos termos do art. 30, XII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o inciso IV do art. 1º do Decreto nº 4.367, de 2 de janeiro de 2014;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Fica suspenso o expediente dos dias 24, 26 e 31 de dezembro.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO BOTION  
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 17 de dezembro de 2014.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE N.º 29/2014**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de poda e remoção de árvores de grande porte, em diversos locais no município de Cordeirópolis.

Amarildo Antonio Zorzo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal n.º8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão da COMPAJUL - Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 9.375/2014, que deliberou quanto ao julgamento do Convite n.º 29/2014, pelo critério de menor preço global, classificando como vencedora a empresa: Comercial Eletronando Ltda-EPP, com valor global de R\$78.996,00 (setenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais), com condições de pagamento no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento dos Serviços, à vista de nota(s)-fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação a empresa Comercial Eletronando Ltda-EPP.

Cordeirópolis, 23 de dezembro de 2014.

Amarildo Antonio Zorzo  
Prefeito Municipal

# RODÍZIO DE ÁGUA EM CORDEIRÓPOLIS

## MÊS DE DEZEMBRO\*

	DOM	SEG	TER	QUAR	QUIN	SEX	SÁB
<b>DIA</b>		<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>
<b>REGIÃO</b>		<b>ZS</b>	<b>ZN</b>	<b>ZS</b>	<b>ZN</b>	<b>ZS</b>	<b>ZN</b>
<b>DIA</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>
<b>REGIÃO</b>	<b>ZS</b>	<b>ZN</b>	<b>ZS</b>	<b>ZN</b>	<b>ZS</b>	<b>ZN</b>	<b>ZS</b>
<b>DIA</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>	<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>
<b>REGIÃO</b>	<b>ZN</b>	<b>ZS</b>	<b>ZN</b>	<b>ZS</b>	<b>ZN</b>	<b>ZS</b>	<b>ZN</b>
<b>DIA</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>	<b>27</b>
<b>REGIÃO</b>	<b>ZS</b>	<b>ZN</b>	<b>ZS</b>	<b>ZN</b>		<b>ZN</b>	<b>ZS</b>
<b>DIA</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	
<b>REGIÃO</b>	<b>ZN</b>	<b>ZS</b>	<b>ZN</b>	<b>ZS</b>		<b>ZS</b>	

### Zona Norte (ZN):

Centro  
Nova Brasília,  
VI. Santo Antonio  
JD. Módolo  
VI. Botion,  
JD. São Paulo  
JD. Florença  
JD. Eldorado,  
VI. Barbosa  
VI. Paraíso  
VI. Pereira,  
JD. Primavera  
JD. Planalto  
JD. Juventude,  
JD. Corte  
JD. Santa Rita  
VI. Pinheiros,  
VI. NS. Aparecida  
Cascalho

### Zona Sul (ZS):

JD. Cordeiro  
Dist. Ind. Flaminio Levy  
JD. São José I e II  
VI. Dona Loni Levy  
Paraty  
JD. Lise  
JD. Bela Vista  
JD. Santa Luzia  
JD. Progresso  
JD. São Francisco  
JD. São Luis

### Rodízio Suspenso

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) informa que nos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de Janeiro (Ano Novo), o abastecimento de água será normal em toda cidade e não haverá rodízio. Nos dias anteriores e posteriores a estas datas o rodízio segue normalmente.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
**CORDEIRÓPOLIS - SP**



Prefeitura Municipal de  
**CORDEIRÓPOLIS**



**CORDEIRÓPOLIS**  
Desenvolvimento com Responsabilidade



## MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

### EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA - EXAR/2014

#### CONVOCAÇÃO

Os reservistas (oficiais; subtenentes e sargentos; cabos e soldados) na “Disponibilidade”, quatro anos após terem sido transferidos para reserva ou licenciados, e em dia com suas obrigações militares, poderão realizar o Exercício de Apresentação da Reserva pela Internet (EXARNET), disponível no site [www.exarnet.eb.mil.br](http://www.exarnet.eb.mil.br) de 01 de Dezembro de 2014 a 31 de Janeiro de 2015. Os reservistas em atraso ou da 5ª apresentação (licenciados em 2010) devem procurar a Junta de Serviço Militar de seu município, de 09 a 16 de Dezembro de 2014, para a apresentação PRESENCIAL.

“SERVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS”

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE  
SECRETÁRIA DA JSM/045



## MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

### Atenções Jovens da classe de 1997

Os jovens que nasceram no ano de 1997 devem comparecer a junta de serviço militar para cumprimento do dever de alistamento militar. Aqueles que não se alistarem no prazo (02 de janeiro a 30 de julho/2015), ficam sujeitos as penalidades previstas na lei que regulamenta o serviço militar.

Quaisquer outras informações poderão ser solicitadas a junta de serviço militar, localizada à praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro (Prefeitura Municipal)

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE  
SECRETÁRIA DA JSM/045